



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela as bancas de apresentação de monografias no segundo semestre de 2015, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), considerando o que dispõe o art. 38, inciso XII do Regimento Geral, e considerando:

I – A situação de calamidade pública de gravíssimas proporções que se abateu sobre a cidade de Governador Valadares, que mereceu específico Decreto de emergência da Senhora Prefeita Municipal, o de nº 10.300, de 10 de novembro de 2015, à vista do total desabastecimento de água potável, em decorrência da enxurrada de lama sobre o rio Doce, proveniente do rompimento de barragens de rejeitos de minério no Município de Mariana-MG.

II – Que, à vista da aludida calamidade, as aulas e demais atividades acadêmicas da instituição tiveram que ser suspensas no período de 11/11/2015 a 17/11/2015.

III – Que, dentre tais atividades, estão cerca de duzentas bancas de monografia, que seriam realizadas nos dias 12 e 13/11/2015, em ambos os turnos de aula, destinadas à apresentação dos trabalhos de conclusão de curso de alunos do décimo período, cuja colação de grau está prevista para o dia 17/12/2015.

IV – Que, nesta fase de encerramento do semestre, há inúmeras outras atividades a se realizar, como as provas de quarenta pontos, as provas integradas, as provas integradas especiais, as avaliações de segunda chamada, o exame final, o conselho de classe e os correspondentes lançamentos de notas e frequências para todos os alunos da Instituição.

V – Que, nos termos de Convenção Coletiva de Trabalho, os professores deverão, obrigatoriamente, iniciar o recesso no dia 23/12/2015.

VII – Que a realização das bancas de monografia demandaria em nova suspensão de aulas, visto que todo o corpo docente está envolvido em atividades de orientação de alunos e estaria envolvido na composição das aludidas bancas.



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

VIII – Que tal suspensão agravaria, ainda mais, as dificuldades de conclusão do semestre letivo, impossibilitando o atendimento do calendário escolar e da carga horária correspondente, além de inviabilizar o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e acarretar danos aos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam canceladas as bancas de monografia referentes ao segundo semestre letivo de 2015, anteriormente agendadas pelo Núcleo de Capacitação Científica (NCC) para o período de 12 a 13/11/2015.

Art. 2º. Em face do cancelamento de que cuida o artigo anterior, os alunos que hajam entregado suas monografias ao NCC, na forma e prazo estabelecidos pela Instituição, e que se submeteriam às bancas que já estavam agendadas para o interregno de 12 a 13/11/2015, ficam dispensados da apresentação da monografia à banca, bastando, para serem considerados aprovados em tal requisito acadêmico, que se tenha operado, de forma regular, a entrega dos trabalhos monográficos.

Parágrafo único. A dispensa de que cuida este artigo aplica-se também aos alunos de nono período que, fazendo uso da faculdade que lhes confere o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tenham entregado suas monografias na forma e prazo fixados e cujas bancas tenham sido agendadas para o interregno acima referido.

Art. 3º. Aos alunos do décimo períodos que, a despeito da elaboração e entrega do projeto monográfico e realização de outras atividades pertinentes, não hajam providenciado, no prazo definido pela Instituição, a entrega das monografias ao NCC, não se aplica a dispensa de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-ão as regras constantes do Regulamento do TCC atinentes ao descumprimento do prazo de entrega de monografias.

Art. 4º. Em face da não realização das bancas, os alunos que hajam entregado tempestivamente as monografias e em consonância com as normas regulamentares serão considerados APROVADOS, sem indicação de nota.

Art. 5º. Situações referentes ao objeto desta Portaria mas que não estejam nela especificadas serão resolvidas pelo Diretor da Faculdade.

Dê-se ampla divulgação.

Governador Valadares, 17 de novembro de 2015.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da FADIVALE